



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

RECEBIMENTO
26/08/2025
SMD

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COMERCIANTES LOCAIS EM EVENTOS REALIZADOS, PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eu, Edjailson Pereira da Silva (Dida de Elda), vereador com assento nesta casa legislativa pelo partido PSD, apresento a Vossa Excelência Presidente da Câmara e demais vereadores nos termos do Regimento Interno, requeiro à Mesa, na forma regimental, a tramitação e aprovação do seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade de participação de comerciantes locais em todos os eventos culturais, artísticos, esportivos, religiosos, gastronômicos, feiras e demais atividades realizadas, promovidas ou apoiadas pela Prefeitura Municipal de Vertentes.

Art. 2º Entende-se por comerciantes locais, para os efeitos desta Lei, pessoas físicas ou jurídicas legalmente estabelecidas no município de Vertentes, que exerçam atividade comercial ou de prestação de serviços.

Art. 3º A prioridade estabelecida nesta Lei compreende:

- I - reserva mínima de 60% (sessenta por cento) dos espaços destinados a estandes, barracas, quiosques ou áreas de comercialização para comerciantes locais;
- II - divulgação antecipada, pela Prefeitura, de editais, chamamentos ou convites destinados à inscrição dos interessados em participar dos eventos;
- III - critérios de seleção que priorizem o equilíbrio entre diferentes segmentos do comércio local, de forma a promover ampla participação.

Parágrafo único. Caso o número de comerciantes locais inscritos seja superior ao total de vagas disponíveis, a seleção será realizada por sorteio ou outro critério objetivo definido em regulamento.

Art. 4º Na hipótese de não preenchimento das vagas destinadas aos comerciantes locais, a Prefeitura poderá disponibilizá-las a comerciantes de outros municípios, garantindo sempre a preferência aos estabelecidos em Vertentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer e valorizar o comércio local do município de Vertentes, garantindo que os comerciantes da cidade tenham prioridade em participar de eventos promovidos, realizados ou apoiados pela Prefeitura.

A medida visa fomentar a economia local, gerar emprego e renda para as famílias vertentenses, além de estimular o crescimento sustentável dos pequenos e médios empreendedores do município.

É dever do Poder Público apoiar e incentivar os comerciantes locais, especialmente em eventos que contam com recursos públicos, assegurando que a população também seja beneficiada pelo fortalecimento da economia municipal.

Diante do exposto, apresento o presente Projeto de Lei para análise e aprovação pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das sessões da Câmara Municipal das Vertentes, 25 de agosto de 2025.

Edjailson Pereira da Silva
Vereador